CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

Câmara Municipal de Laranjal Paulista

PROTOCOLO GERAL 202/2019
Data: 09/05/2019 - Horário: 13:31
Legislativo - IND 31/2019

INDICAÇÃO Nº 31/2019

Autoria: PABLO GUILHERME GARPELLI ARRUDA

Assunto: Dispõe sobre sugestão ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Senhor Alcides de Moura Campos Junior, conforme disposto no artigo 218 do Regimento Interno desta Câmara,

INDICANDO-LHE:

1) Anteprojeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber patrocínio de empresas privadas para realização de eventos de interesse público, reformas nos próprios municipais e outras modalidades de auxílio, como doações e congêneres, e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo encaminhar um anteprojeto de lei que consiste em autorizar o Poder Executivo Municipal a receber patrocínio de empresas privadas para realização de eventos de interesse público, reformas nos próprios municipais e outras modalidades de auxílio, como doações e congêneres.

Há um grande número de empresas interessadas em firmar parcerias com o Município de Laranjal Paulista, no tocante ao patrocínio para realização de eventos de interesse público, execução de pequenas reformas nos próprios municipais ou outras modalidades de auxílio.

O patrocínio vem sendo adotado por muitos Municípios, como forma de aprimorar a qualidade dos eventos e a otimização dos espaços públicos, considerando-se um expoente de empreendedorismo.

Sendo isto o bastante a explanar, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração, pelo Excelentíssimo Senhor Alcides de Moura Campos Junior, Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 29 de abril de 2019.

PABLO GUILHERME GARPELLI ARRUDA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
PALÁCIO DOS TROPEIROS
CNPJ 02.277.514/0001-14
Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº 1/2019

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber patrocínio de empresas privadas para realização de eventos de interesse público, reformas nos próprios municipais e outras modalidades de auxílio, como doações e congêneres, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA/SP APROVA:

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo a receber patrocínios para eventos de interesse público do Município, como festivais, campeonatos esportivos, congressos, feiras, seminários, festas comunitárias, bem como à realização de reformas nos próprios municipais e outras modalidades de auxílio, como doações e congêneres, serão regulados nos termos desta Lei.

Parágrafo único- O patrocínio de que trata esta Lei consistirá em doações em espécie ou *in natura*, disponibilização de materiais e fornecimento de mão de obra necessários à consecução do evento, da reforma ou quaisquer outras atividades realizadas pelo Município, permitida a veiculação de propaganda institucional.

Art. 2º O Poder Executivo deflagrará processo administrativo, na forma de chamamento público, possibilitando o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado interessadas em fornecer o patrocínio de que trata esta Lei.

Parágrafo único- No edital de chamamento público constarão as formas e condições de patrocínio, assegurando-se o direito à isonomia entre os participantes.

Art. 3º A propaganda institucional de que trata o parágrafo único do art. 1º, consistirá

na divulgação dos patrocinadores, por áudio, mídia impressa e outros similares, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública.

Parágrafo único- No caso de patrocínio para execução de reformas, será permitida a afixação de placa de agradecimento no próprio público reformado, cujas especificações e período de permanência serão regulamentados por Decreto.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 29 de abril de 2019.

PABLO GUILHERME CARPELLI ARRUDA
VEREADOR